

CÂMARA DE DESTERRO-PB

PROCOLO Nº 054/2025

DE 10 / 10 / 2025 HORA: 09:35

REDEBATOR(A) [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
DESTERRO
Casa Manoel de Almeida

Praça Francisco de Assis Ferreira, 1º Andar- Centro – DESTERRO – CEP 58.695-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO – PB
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 /2025

(Acrescenta dispositivo ao Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias, para prever a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal a entidades sem fins lucrativos.)

Autor: Vereador Diego Gomes De Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Desterro/PB

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O Título VI – *Das Disposições Gerais e Transitórias* da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 145 -A – O Município poderá reconhecer, como de utilidade pública municipal, as entidades sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços de interesse coletivo, conforme critérios estabelecidos em lei ordinária.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>01</u> / <u>2025</u>	
APROVADO NO <u>2º</u> TURNO.	
<u>[assinatura]</u> PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO
<u>[assinatura]</u> 2º SECRETÁRIO	

10 de outubro de 2025, Desterro/PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO



Para a Câmara de Desterro - Paraíba - CEP 58.200-000

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12025

(Acentua dispositivo do Título VI - Das Disposições Gerais Transitorias para
prever a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal a entidades sem fins
lucrativos.)

Autor: Vereador Dirgo Gomes De Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Desterro/PB

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O Título VI - Das Disposições Gerais e Transitorias da Lei Orgânica do Município
de Desterro/PB passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 145 - A - O Município poderá reconhecer, como de utilidade pública municipal, as
entidades sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços de interesse coletivo,
contando entre estas entidades as seguintes:

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB	
Casa Legislativa - Anexo de Atividade	
PROJETO DE LEI Nº _____	
APROVADO Nº _____	TURNO _____
1º SECRETÁRIO	PRESIDENTE
2º SECRETÁRIO	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
DESTERRO
Casa Manoel de Almeida

Praça Francisco de Assis Ferreira, 1º Andar- Centro – DESTERRO – CEP 58.695-000.

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade fortalecer o reconhecimento institucional de entidades que desenvolvem atividades de interesse público no município de Desterro, especialmente aquelas voltadas à assistência social, educação, cultura, esporte e promoção humana.

Ao incluir na Lei Orgânica a previsão de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, o Poder Legislativo cria instrumento legal para valorizar e apoiar iniciativas que contribuem diretamente com o bem-estar da população, permitindo que tais entidades possam, inclusive, celebrar convênios e acessar recursos públicos oriundos de programas estaduais e federais.

A medida não implica em despesas, tratando-se apenas de autorização normativa que será posteriormente regulamentada por lei específica.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

10 de outubro de 2025, Desterro/PB.

DIEGO GOMES DE MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB.